



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

Parecer

– P/JL N.º 405/XV/1.ª (IL)

Autor: Deputado
Filipe Melo (Chega)

– «Elimina a obrigatoriedade de bidé e banheira em habitações»



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE IV - ANEXOS

PARTE I - CONSIDERANDOS

1. Nota introdutória

O Projeto de Lei n.º 405/XV/1ª, tem por base o Regulamento Geral das Edificações urbanas que obriga, no seu número 1 do artigo 84.º, a que todas as habitações tenham obrigatoriamente um bidé e uma banheira, o que, segundo os autores do projeto, configura uma limitação clara na utilização dessas mesmas áreas para, por exemplo, aumentar a área de quartos e/ou de outras áreas comuns, numa época onde a tendência vai de encontro a casas com áreas menores para acomodar um máximo de pessoas nos centros urbanos.

De acordo com os autores: “Com a tendência de redução da área das casas para fazer face à crescente procura por casas nas cidades, as banheiras podem ser substituídas por polibãs, sendo que os bidés, apesar de serem um utensílio comum na realidade portuguesa e da Europa mediterrânica, não devem ser obrigatórios. A obrigatoriedade de bidé e de banheira leva a que seja necessária uma área maior das casas ou a que se reduza as áreas sociais das habitações para satisfazer esta mesma obrigatoriedade. Adicionalmente, não é de somenos importância que casas com polibãs, permitem uma maior facilidade de uso a pessoas com mobilidade reduzida que usem, por exemplo, cadeira de rodas ou necessitem de algum tipo de assento para tomar banho.”.

2. Objeto e motivação da iniciativa legislativa

O Projeto de Lei n.º 405/XV/1ª visa eliminar a obrigatoriedade de bidé e banheira em habitações.



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

3. Enquadramento jurídico nacional

A nota técnica da iniciativa contém uma exposição bastante exaustiva do enquadramento legal nacional desta matéria, motivo pelo qual se remete a análise deste item para os referidos documentos.

4. Iniciativas legislativas e petições pendentes sobre a mesma matéria

Efetuada uma pesquisa à base de dados da atividade parlamentar (AP), constatou-se que não se encontra pendente, na XV Legislatura, qualquer iniciativa legislativa com este pendor.

5. Apreciação dos requisitos formais

A iniciativa (PJI n.º 405/XV/1ª) ora em apreciação merece os seguintes comentários em relação aos requisitos formais que se transcrevem da Nota Técnica:

“(…) por motivos de segurança jurídica, e tentando manter uma redação simples e concisa, parece-nos mais seguro e eficaz não colocar nem o número de ordem de alteração nem o elenco de diplomas que procederam à alteração do Decreto-Lei n.º 38 382/51, de 7 de agosto.

Relativamente ao Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, que foi alterado quatro vezes, sugere-se que o artigo 1.º (objeto) enumere as alterações anteriores e refira o número de ordem da alteração.

Relativamente à entrada em vigor da iniciativa, esta terá lugar «no dia seguinte ao da sua publicação», nos termos do artigo 4.º, respeitando o disposto no n.º 1 do artigo 2.º da lei formulário, segundo o qual os atos legislativos «entram em vigor no dia neles



Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

fixado, não podendo, em caso algum, o início da vigência verificar-se no próprio dia da publicação».

Em caso de aprovação, a iniciativa em apreço revestirá a forma de lei, sendo objeto de publicação na 1.ª série do Diário da República nos termos da alínea c) do n.º 2 do artigo 3.º da lei formulário.”.

Nos demais itens esta iniciativa preenche os requisitos formais e regimentais.

6. Análise de direito comparado

A nota técnica da iniciativa (PJI n.º 405/XV/1ª) inclui uma análise à legislação relativa a esta matéria na Irlanda e na Itália.

7. Consultas e contributos

Não é conhecido nenhum contributo sobre esta iniciativa.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

O Relator do presente parecer reserva a sua opinião para o debate em plenário da iniciativa, a qual é, de resto, de elaboração facultativa conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do RAR.

Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação

PARTE III - CONCLUSÕES

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação aprova o seguinte parecer:

O Projeto de Lei n.º 405/XV/1ª – “Elimina a obrigatoriedade de bidé e banheira em habitações”, reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser apreciado e votado em Plenário da Assembleia da República, reservando os Grupos Parlamentares as suas posições para o debate.

PARTE IV - ANEXOS

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a Nota Técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de São Bento, 3 de janeiro de 2023.

O Deputado Autor do Parecer

(Filipe Melo)



O Presidente da Comissão

(Afonso Oliveira)

